

LEI Nº 2.949/2018. 25 de junho de 2018.

LDO 2019 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITO: CLEBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA

LEI N° 2.949/2018 DE 25 DE JUNHO DE 2018

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Quixeramobim Estado do Ceará, no uso de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2019.
 - As prioridades e metas da administração pública municipal;
 - A organização e estrutura dos orçamentos;
 - III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
 - IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
 - V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
 - VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município; VII. As disposições finais.
- § 1º Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.
 - I. Anexo I, Especificação da Receita;
 - II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
 - III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
 - IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
 - V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.
- **Art. 2º -** O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2019, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2019, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

- § 1º Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2019, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.
- § 2º Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.
- § 3° Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.
- **Art. 3º** As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.
- **Parágrafo Único** Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.
- **Art. 4º -** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:
 - I. Texto de lei;
 - II. Consolidação dos quadros orçamentários;
 - III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
 - IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5°, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

- § 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
- Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos:
- III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;
- § 2° A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:
 - I. Anexos da Lei 4.320/64.
 - II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2018.
- § 3º Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
 - I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
 - II. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6°, da Constituição Federal;

- § 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.
- **Art. 5º -** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
- **Art. 6º** Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2018, à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.
- **Art. 7º -** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.
- § 1º As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.
- § 2º Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.
- § 3º No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico següencial.
- § 4º O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.
- § 5° As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3°, 4° e 5°, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.
- § 6º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade

respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

- **Art. 8°** A modalidade de aplicação a que se refere o § 6° do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0000.0000) conforme abaixo:
 - 00 = Código inicial que identifica o órgão
 - II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
 - III. 00 = Código que identifica a função;
 - IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
 - V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
 - VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
 - VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
 - VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.
- **Art. 9º** Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.
- § 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.
- **§ 2º** Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.
- Art. 10 Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-seá:
- 01.- Nas previsões de receitas:
 - I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
- II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

- III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
- IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- 02 Na programação da despesa não poderão ser:
 - Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
 - II. Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
 - III. Incluídas despesas a título de Investimentos Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
 - IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;
- § 1º Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.
- § 2º O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.
- **Art. 11 -** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.
- **Art. 12 -** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
 - Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- Ser sediada no Município;
- V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
- **§1º** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2019, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.
- **§2º** A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.
 - a. Relatório consubstanciados das atividades;
 - b. Balancete financeiro;
 - c. Recolhimento do saldo monetário que houver;
 - d. Comprovação de desempenho.
- §3º A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.
- Art. 13 É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
 - Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
 - Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais;
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

- Art. 14 As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:
- I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. Fisco do Município.
- § 1º Caberá ao órgão transferidor do município:
 - A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
 - II. Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.
- § 2º As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.
- § 3º A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.
- § 4º Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

- § 5° Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.
- § 6° Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.
- **Art. 15** Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5° da LRF, estabelecidos da seguinte forma:
- **§1º** Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;
- **§2º** Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2019, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:
 - I. Investimentos;
 - II. Pessoal e Encargos sociais;
- III. Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- IV. Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;
- §3º Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;
- §4º Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

- **Art. 16** O Município apresentará no exercício de 2019, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.
- **Art. 17 -** À programação a cargo da Secretaria de Gestão Administrativa incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:
 - Pagamento da divida interna; e,
 - II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;
- § 1º As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.
- § 2º Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.
- § 3º O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.
- § 4º A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.
- **Art. 18** O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2018 e do pagamento da multa imposta.

- **Art. 19** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4°, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:
 - Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
 - II. Do orçamento fiscal.
- **Parágrafo Único** A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.
- **Art. 20 -** O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.
- **Art. 21** Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.
- § 1º As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.
- § 2º Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.
- § 3º Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2019, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.
- Art. 22 Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

- **§ 1º -** Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
- § 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- § 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
 - I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
 - II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
 - III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes.
- a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) Da compensação financeira de que trata o § 9° do art. 201 da Constituição;
- c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
- **Art. 23 -** Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:
 - I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
 - II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
- § 1º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.
- § 2° O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1°, do art. 20.

- **Art. 24 -** É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
 - I. As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
 - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
- **Art. 26** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.
- § 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
- **Art. 27** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- §1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
- § 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
- § 3º O disposto neste artigo não se aplica:
 - I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1°;
- Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- **Art. 28 -** Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.
- **Parágrafo Único** A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.
- **Art. 29** É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:
 - I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
 - Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
 - III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
 - IV. Aumentar o número de parcelas;
 - V. Proceder ao encontro de contas;

VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.
- **Art. 30** Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
 - A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
 - II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
 - III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
 - IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
 - V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
- Art. 31 No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2018).
- § 1º Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;
- § 2º Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2019, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2018, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

- § 3º Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.
- § 4º Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.
- § 5° O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2018, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2017, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários sem Fevereiro de 2019, conforme o resultado apurado de Dezembro/2018, mediante Crédito Suplementar.
- § 6° A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.
- **Art. 32** A partir do 10° dia do início do exercício de 2019, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2019, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal LC N.º 101/2000.
- Art. 33 Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas

pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

- **Art. 34** A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.
- **Art. 35** Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal.
- **Art. 36** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Art. 37 -** Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2018 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2019, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.
- § 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.
- § 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.
- § 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
 - I. Pessoal e encargos sociais;
 - II. Pagamento de serviços de dívida;
 - III. Água, energia elétrica e telefone;
 - IV. Combustíveis e peças;
 - V. Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2019, financiados com recursos externos e contrapartida;
 - VI. O Sistema Municipal de Educação;
 - VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,

- VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.
- Art. 38 Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2019, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:
 - Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
 - II. Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxilio a estudantes, para o auxilio ao desporto comunitário e de rendimento;
 - III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
 - IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
 - V. Suprimento de Fundos.
 - VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
 - VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.
- **§1º.** As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.
- **§2º.** As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.
- **Art. 39 –** A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

- **Art. 40 -** Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:
 - a) Primeiro: Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
 - b) -Segundo: Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
 - c) **Terceiro:** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
 - d) Quarto: Despesas referentes a obras e instalações;
 - e) Quinto: Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
- **Art. 41 –** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.
- **§1º.** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- **Art. 42 –** Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.
- **Art. 43 –** Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.
- **Parágrafo Único** Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.
- **Art. 44** Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;
- **Art. 45** O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

- **§1º** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.
- **§2º** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.
- **§3º** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2019.
- **§4º** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.
- Art. 46 Consistem vantagens especiais do Magistério o ABONO ESPECIAL assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;
- Art. 47 O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.
- **Art. 48 -** Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.
- § 1º Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:
 - Grupo de receita;
 - II. Grupo de despesa;
 - III. Órgão;
 - IV. Unidade orçamentária;
 - V. Função;

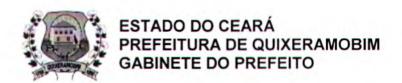
- VI. Programa;
- VII. Subprograma;
- VIII. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.
- § 2º Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:
 - I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
 - II. O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
 - III. Valor previsto da receita;
 - IV. Valor arrecadado da receita;
 - V. Valor emprenhado no mês;
 - VI. O valor empenhado até o mês;
 - VII. O valor pago no mês;
 - VIII. O valor pago até o mês;
 - IX. Aposição das contas bancárias;
 - X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
 - XI. A contabilidade analítica por conta; e,
- § 3° O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.
- § 4º O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.
- § 5° Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.
- Art. 49 O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:
 - Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
 - II. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
 - Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.
- Art. 50 O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para

escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

- **Art. 51 -** Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.
- **Art. 52 –** Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000, no que concerne a esfera municipal.
- Art. 53 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 54 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE, em 25 de junho de 2018.

CLEBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2019

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2019, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

Ceará Governo Municipal de Quixeramobim LDO 2019 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 001

1

Órgão: 01 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0101 - Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito

> Ação____: 0208 - Fortalecimento da Imagem Institucional Descrição: Fortalecimento da Imagem Institucional

Unidade de medida: - Quantidade 2019:

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação____: 0115 - Manutenção do direito da cidadania

Unidade de medida: -

Descrição: Manutenção do direito da cidadania no município

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação____: 0116 - Manutenção do direito da cidadania

Descrição: Manutenção do direito da cidadania no municipio

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

Quantidade 2019:

Órgão: 04 - Procuradoria Geral do Municipio

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0002 - Administração Geral Administração Geral. Ação : 0143 - Ampliação e Manutenção do espaço físico da Procuradoria Geral Ampliação e Manutenção do espaço físico da Procuradoria Geral Unidade de medida: -Órgão: 05 - Secretaria de Administração e Finanças Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0001 - Construção e Reforma de areas Públicas Construção e Reforma de areas Públicas Ação____: 0171 - Ampliação, Construção e Reforma de Centro Administrativo Ampliação, Construção e Reforma de Centro Administrativo Descrição: Ouantidade 2019: Unidade de medida: -Programa: 0002 - Administração Geral Administração Geral. Ação____: 0003 - Treinamento e Capacitação dos Servidores Treinamento e Capacitação dos Servidores Descrição: Quantidade 2019: Unidade de medida: -Ação____: 0150 - Manutenção dos Conselhos Municipais Manutenção dos Conselhos Municipais Descrição: Quantidade 2019: Unidade de medida: -: 0154 - Criação de Conselhos nas Localidades Ação Criação de Conselhos nas Localidades Descricão: Quantidade 2019: Unidade de medida: -: 0255 - Capacitação dos Conselhos do Municipio Ação Capacitação dos Conselhos do Municipio Descrição: Quantidade 2019: Unidade de medida: -Ação____: 0256 - Capacitação dos Agricultores e Produtores

Descricão:

Capacitação dos Agricultores e Produtores

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

Programa: 0004 - Aquisição de Veiculos Aquisição de Veiculos.

Ação____: 0028 - Aquisição de Veiculo para Renovas a Frota do Municipio

Aquisição de Veiculo para renovar a Frota de veivulos do municipio.

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

Programa: 0005 - Aquisição de Motocicleta Aquisição de Motocicleta

Ação : 0234 - Aquisição de Motocicleta para a Frota Municipal Aquisição de Motocicleta para a Frota Municipal Descrição:

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

Programa: 0006 - Campanhas Educacionais

Campanhas Educacionais

Ação : 0135 - Realização do MAIO AMARELO Realização do MAIO AMARELO

Unidade de medida: -

Descrição:

Quantidade 2019:

Ação : 0209 - Campanhas Educativas e Preventivas Realizadas nas Áreas de Risco Campanhas Educativas e Preventivas Realizadas nas Areas de Risco Descrição:

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

Programa: 0008 - Aquisição de Equipamentos e Mobilias Aquisição de Equipamentos e Mobilias

> Ação____: 0026 - Aquisição de Equipamentos e Mobilias para os Prédios Público Aquisição de Equipamentos e Mobilias para os Prédios Público

> > Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

Programa: 0014 - Guarda Municipal Guarda Municipal.

> Ação____: 0053 - Criação e Manutenção da Guarda Municipal Descrição: Criação e Manutenção da Guarda Municipal

> > Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

Programa: 0015 - Educação Educação.

00000000000000000000000

Ação____: 0185 - Assegurar Indenização da Licença Premium dos Professores Assegurar Indenização da Licença Premium dos Professores

Unidade de medida: -

Ouantidade 2019:

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

: 0032 - Manutenção das atividades administrativas Ação Descrição: Manutenção das atividades administrativas do Município Quantidade 2019: Unidade de medida: -Programa: 0101 - Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito Ação : 0210 - Implantar Núcleos Comunitártios de Defesa Civil Implantar Núcleos Comunitártios de Defesa Civil Descrição: Ouantidade 2019: 1 Unidade de medida: -Subfunção: 124 - Controle Interno Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO. Ação : 0092 - Manutenção das atividades administrativas Manutenção das atividades administrativas do Município Descrição: Unidade de medida: -Quantidade 2019: Subfunção: 131 - Comunicação Social Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO. Ação : 0094 - Manutenção das atividades administrativas Manutenção das atividades administrativas do Município Descricão: Quantidade 2019: 1 Unidade de medida: -Função: 12 - Educação Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0002 - Administração Geral Administração Geral. : 0002 - Implantação do Plano de Cargos e Carreiras para todos os Servidores. Ação Descrição: Implantação do Plano de Cargos e Carreiras para todos os Servidores. Quantidade 2019: Unidade de medida: -Função: 28 - Encargos Especiais Subfunção: 841 - Refinanciamento da Divida Interna

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO. Ação_ : 0128 - Manutenção dos encargos especiais do município Descrição: Manutenção dos encargos especiais do municipio Unidade de medida: -Função: 99 - Reserva de Contingência Subfunção: 999 - Reserva de Contingência Programa: 9901 - Reserva Contigência Reserva Contigência Ação____: 0145 - Reserva de Contigencia Descrição: Reserva de Contigencia. Unidade de medida: -Quantidade 2019: Órgão: 06 - Sec. de Des. Agrop.Recursos Hid. Meio Ha Função: 11 - Trabalho Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho Programa: 2003 - Trabalho e Renda Trabalho e Renda Ação____: 0060 - Apoio e Incentivo a Geração de Emprego e Renda Descrição: Apoio e Incentivo a Geração de Emprego e Renda Unidade de medida: -Quantidade 2019: Função: 17 - Saneamento Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural Programa: 0003 - Abastecimento de Agua na Zona Rural Abastecimento de Agua na Zona Rural

Ação : 0008 - Perfuração e Instalação de Poços Profundos

Descrição:

Perfuração e Instalação de Poços Profundos

Unidade de medida: -

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

Quantidade 2019:

3

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0002 - Administração Geral Administração Geral,

> Ação____: 0223 - Qualificação da Política de Residuos Sólidos Descrição: Qualificação da Política de Residuos Sólidos

Ação___: 0320 - Ações de Cooperação com entes Públicos e Privados Descrição: Ações de Cooperação com entes Públicas e Privadas

Unidade de medida: - Quantidade 2019:

Ação____: 0321 - Implantação da Coleta Seletiva do Lixo Descrição: Implantação da Coleta Seletiva do Lixo

Unidade de medida: - Quantidade 2019:

Programa: 0020 - Agricultura Familiar Agricultura Familiar

Ação____: 0176 - Aquisição de Equipamentos para Apoio à Fiscalização Ambiental
Descrição: Aquisição de Equipamentos para Apoio à Fiscalização Ambiental

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Programa: 1300 - Desenvolvimento Ambiental

Promover ações visando a política Desenvolvimento Ambiental

Ação____: 0037 - Revitalização das trilhas existentes e criação de novas trilhas Ecologicas Descrição: Revitalização das trilhas existentes e criação de novas trilhas

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0002 - Administração Geral Administração Geral.

Ação____: 0259 - Implantação de Cooperativa para os Catadores

Descrição:

0000000000000000000

Implantação de Cooperativa para os Catadores

| | | Quantidade (| 2019: |
|---|--|--|-----------------|
| Função: 20 - Agricultura | | | |
| Subfunção: 122 - Administraç | ão Geral | | |
| Programa: 0002 - Administr Administr | ação Geral ação Geral | | |
| Ação_ Descrição | : 0250 - Ações de cooperação com er : Ações de cooperação com er | | |
| | Unidade de medida: - | Quantidade | 2019: |
| Programa: 0002 - Administr | ação Gerai | | |
| Ação | : 0251 - Apoio aos Conselhos e Inco | entivo aos Conselhos Municip entivo aos Conselhos Municip | |
| Ação | : 0252 - Implantação de cargos e c D: Apoio aos Conselhos e Inc | arreiras para os servidores entivo aos Conselhos Municip | |
| | Unidade de medida: - | Quantidade | 2019: |
| Subfunção: 605 - Abastecime | nto | | |
| | | | |
| | mento de Agua na Zona Rural mento de Agua na Zona Rural | | |
| Ação | mento de Agua na Zona Rural : 0253 - Implantação e uso de agua nas escolas da Rede Pública | s residuais para reutilizaç s residuais para reutilizaç | |
| Ação | mento de Agua na Zona Rural : 0253 - Implantação e uso de agua nas escolas da Rede Pública o: Implantação e uso de agua | | |
| Ação | mento de Agua na Zona Rural : 0253 - Implantação e uso de agua nas escolas da Rede Pública o: Implantação e uso de agua nas escolas da Rede Pública de medida: - : 0163 - Ampliação da Barragem For | s residuais para reutilizaç Quantidade 2019: | ão em plantio o |
| Ação frutas,r Descriçã frutas,r Unidade | mento de Agua na Zona Rural : 0253 - Implantação e uso de agua nas escolas da Rede Pública o: Implantação e uso de agua nas escolas da Rede Pública de medida: - : 0163 - Ampliação da Barragem Fog | s residuais para reutilizaç Quantidade 2019: | ão em plantio o |
| Ação frutas,r Descriçã frutas,r Unidade Ação Descriçã | : 0253 - Implantação e uso de agua nas escolas da Rede Pública o: Implantação e uso de agua nas escolas da Rede Pública de medida: - : 0163 - Ampliação da Barragem Foo Unidade de medida: - : 0164 - Construção e Manutenção | Quantidade 2019: Quantidade 2019: Quantidade Quantidade | ão em plantio o |

Descrição:

Construção e Manutenção de Cisternas de 2º Agua.

Unidade de medida: -

Ouantidade 2019:

3

Programa: 0703 - Saneamento Básico Saneamento Básico

> Ação___: 0262 - Revitalização dos Açudes Descrição: Revitalização dos Açudes

> > Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0001 - Construção e Reforma de areas Públicas Construção e Reforma de areas Públicas

> Ação____: 0257 - Construção de Casa de Sementes Descrição: Construção de Casa de Sementes

> > Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

Programa: 0020 - Agricultura Familiar Agricultura Familiar

> Ação___: 0268 - Implantação a Produção de Silagem Descrição: Implantação a Produção de Silagem

> > Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

-

Programa: 0020 - Agricultura Familiar Agricultura Familiar

Ação____: 0255 - Aquisição de fenos para distribuição aos pequenos agricultores
Descrição: Aquisição de fenos para distribuição aos pequenos agricultores

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Programa: 0034 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos Aquisição de Maquinas e Equipamentos

Ação____: 0273 - Aquisição de Retroescavadeira, Motoniveladoras, tratos e equipamentos (Arado, Reboque etc)

Descrição: Aquisição de Retroescavadeira, Motoniveladoras, tratos e equipamentos (Arado, Reboque etc)

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0012 - Placas e Sinalizações Placas e Sinalizações

Ação : 0161 - Implantação de Planas na Zona Rural Descrição: Implantação de Planas na Zona Rural Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO. Ação____: 0124 - Manutenção dos serviços em agricultura Descrição: Manutenção dos serviços em agricultura do municipio Unidade de medida: -Quantidade 2019: Subfunção: 605 - Abastecimento Programa: 0001 - Construção e Reforma de areas Públicas Construção e Reforma de areas Públicas Ação : 0249 - Adutora Descrição: Adutora Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação : 0270 - Construção de Comportas para a Barragem Descrição: Construção de Comportas para a Barragem Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0003 - Abastecimento de Agua na Zona Rural Abastecimento de Agua na Zona Rural Ação : 0019 - Ampliação, Construção e Reformas de Açudes Descrição: Ampliação, Construção e Reformas de Açudes Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação : 0163 - Ampliação da Barragem Fogareiro Descrição: Ampliação da Barragem Fogareiro Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação____: 0164 - Construção e Manutenção de Cisternas de 1º Agua. Descrição: Construção e Manutenção de Cisternas de 1º Agua. Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação____: 0165 - Construção e Manutenção de Cisternas de 2º Agua. Descrição: Construção e Manutenção de Cisternas de 2º Agua. Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0703 - Saneamento Básico Saneamento Básico Ação : 0262 - Revitalização dos Açudes Descrição: Revitalização dos Açudes

```
Subfunção: 606 - Extensão Rural
  Programa: 0001 - Construção e Reforma de areas Públicas
                  Construção e Reforma de areas Públicas
                  Ação____: 0257 - Construção de Casa de Sementes
                  Descrição:
                                   Construção de Casa de Sementes
                              Unidade de medida: -
                                                                            Quantidade 2019:
 Programa: 0020 - Agricultura Familiar
                  Agricultura Familiar
                  Ação : 0268 - Implantação a Produção de Silagem
                  Descrição:
                                   Implantação a Produção de Silagem
                               Unidade de medida: -
                                                                            Quantidade 2019:
  Programa: 0705 - Infraestrutura Rural
                  Infraestrutura Rural
                   Ação
                           _: 0090 - Construção e Reformas de Pontes das Estradas Vicinais, Passagens Molhadas
                   Descrição:
                                    Construção e Reformas de Pontes das Estradas Vicinais, Passagens Molhadas
                              Unidade de medida: -
                                                                            Quantidade 2019:
Subfunção: 607 - Irrigação
  Programa: 0003 - Abastecimento de Agua na Zona Rural
                  Abastecimento de Agua na Zona Rural
                   Ação : 0166 - Implantação e Manutenção de Irrigação
                   Descrição:
                                   Implantação e Manutenção de Irrigação
                                                                             Quantidade 2019:
                               Unidade de medida: -
                   Ação : 0167 - Implantação de Reuso de águas residuais
                   Descrição:
                                    Implantação de Reuso de águas residuais
                              Unidade de medida: -
                                                                            Ouantidade 2019:
 Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
  Programa: 0001 - Construção e Reforma de areas Públicas
                   Construção e Reforma de areas Públicas
```

Ação____: 0082 - Construção de uma Galpão para armazenar os produtos locais
Descrição: Construção de uma Galpão para armazenar os produtos locais

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

| Ação: 0251 - Construção e Manutenção de Centro de Agroindustria Descrição: Construção e Manutenção de Centro de Agroindustria | | |
|---|------------|---|
| Unidade de medida: - Quantidad | de 2019: | 3 |
| Programa: 0020 - Agricultura Familiar Agricultura Familiar | | |
| Ação: 0021 - Apoio e Incentivo a Produção Agricola Descrição: Apoio e Incentivo a Produção Agricola | | |
| Unidade de medida: - Quantida | de 2019: | 1 |
| Ação: 0075 - Apoio e incentivo a agropecuárea e o extrativismo Descrição: Apoio e incentivo a agropecuárea e o extrativismo | | |
| Unidade de medida: - Quantida | de 2019: | 1 |
| Ação: 0077 - Cultivo de Hortaliças e Legumes Descrição: Cultivo de Hortaliças e Legumes | | |
| Unidade de medida: - Quantida | de 2019: | 1 |
| Ação: 0078 - Apoio e Incentivo a criação de pequenos animais Descrição: Apoio e Incentivo a criação de pequenos animais | | |
| Unidade de medida: - Quantida | ade 2019: | 1 |
| Ação: 0079 - Aquisição e Manutenção de Maquinas Agricolas Descrição: Aquisição e Manutenção de Maquinas Agricolas | - | |
| Unidade de medida: - Quantida | ade 2019: | 1 |
| Ação: 20168 - Apoio e Incentivo a Piscicultura à aquicultura Descrição: Apoio e Incentivo a Piscicultura à aquicultura | | |
| Unidade de medida: - Quantida | ade 2019: | 3 |
| Ação: 0169 - Apoio e Incentivo a Pecuária Descrição: Apoio e Incentivo a Piscicultura à aquicultura | - | |
| Unidade de medida: - Quantid | ade 2019: | 3 |
| Ação: 0172 - Apoio e Incentivo do Plantio da Palma Forrageira Descrição: Apoio e Incentivo do Plantio da Palma Forrageira | | |
| Unidade de medida: - Quantid | ade 2019: | 1 |
| Ação: 0173 - Apoio e Incentivo ao Acesso a Política Pública Exis Descrição: Apoio e Incentivo ao Acesso a Política Pública Fam. | | |
| Unidade de medida: - Quantid | lade 2019: | 1 |

| | Ação : 0174 Descrição: | 4 - Apoio e Incentivo a Aquisição o Apoio e Incentivo a Aquisição o | | | |
|--|---|---|--|-----------|----------|
| | Un | nidade de medida: - | Quantidade | 2019: | 1 |
| | | 5 - Construção de Casa do Mel Construção de Casa do Mel | | | |
| | | nidade de medida: - | Quantidade | 2019: | ī |
| _ | Ação: 0258 | 8 - Implantação da Escola Familiar | | | |
| | Quixeramobim-Ce Descrição: Quixeramobim-Ce | Implantação da Escola Familiar | Agricola no Sertão Cer | itral, te | ndo como |
| | Un | nidade de medida: ~ | Quantidade | 2019: | 1 |
| | | | | | |
| Programa: 0022 | | Serviços Municipais ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZA | DOS PELO MUNICÍPIO. | | |
| | Ação: 0125 Descrição: | 5 - Manutenção dos serviços em agr Manutenção dos serviços em agr | | | |
| | Uı | nidade de medida: - | Quantidade | 2019: | 1 |
| Subfunção: 609 - | Defesa Agropecuá: | ria | | | |
| Programa: 0020 | - Agricultura Far Agricultura Far | | | | |
| | | | | | |
| | Ação: 0170 Descrição: | 70 - Apoio e Incentivo a Projetos d Apoio e Incentivo a Projetos d | | | |
| | Descrição: | | | e Sustent | |
| | Descrição: Un | Apoio e Incentivo a Projetos d | de Quintais Produtivos Quantidade Escoles da Zona Rural | e Sustent | |
| | Ação: 017 | Apoio e Incentivo a Projetos d Unidade de medida: - 77 - Educação em Agropecuária nas E | de Quintais Produtivos Quantidade Escoles da Zona Rural | e Sustent | |
| Órgão: 07 - Sec Desen. | Ação: 017 Descrição: | Apoio e Incentivo a Projetos d Unidade de medida: - 77 - Educação em Agropecuária nas E Educação em Agropecuária nas E | Quantidade Quantidade Escolas da Zona Rural Escolas da Zona Rural | e Sustent | aveis |
| Órgão: 07 - Sec Desen. Função: 15 - Urbani: | Descrição: Ação: 017 Descrição: U: Urbano e Infraest | Apoio e Incentivo a Projetos d Unidade de medida: - 77 - Educação em Agropecuária nas E Educação em Agropecuária nas E | Quantidade Quantidade Escolas da Zona Rural Escolas da Zona Rural | e Sustent | aveis |

Ação : 0117 - Manutenção dos serviços em urbanismo Descrição: Manutenção dos serviços em urbanismo do municipio Unidade de medida: -Quantidade 2019: Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana Programa: 0001 - Construção e Reforma de areas Públicas Construção e Reforma de areas Públicas Ação : 0035 - Reforma dos Predios Historicos Descricão: Reforma dos Predios Historicos Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação____: 0052 - Construção e Manutenção de Centro de Atendimento Mais Cidadão Descrição: Construção e Manutenção de Centro de Atendimento Mais Cidadão Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação__ : 0072 - Construção e Reformas de Praças Descrição: Construção e Reformas de Praças Quantidade 2019: Unidade de medida: -Ação____: 0073 - Ampliação, Reforma e Construção de Cemitério Ampliação, Reforma e Construção de Cemitério Descrição: Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação : 0074 - Construção e Reforma do Matadouro Público Descrição: Reforma do Matadouro Público Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação : 0220 - Implantação e Ampliação de Ciclovias Descricão: Implantação e Ampliação de Ciclovias Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação : 0225 - Ampliação e Urbanização da Via Paisagistica Ampliação e Urbanização da Via Paisagistica Descricão: Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação____: 0261 - Construção de quiosques Padronizados nas Praças Públicas Construção de quiosques Padronizados nas Praças Públicas Descrição: Quantidade 2019: 1 Unidade de medida: -Ação____: 0265 - Construção de equipamentos para desportistas nas praças públicas Construção de equipamentos para desportistas nas praças públicas

(pistas de skate, com half-pipes, corrimão, caixotes, rampas de vert, pirâmides, piscinas,

equipamentos de educação fisica e etc)

Unidade de medida: -Ouantidade 2019: Ação : 0266 - Construção das entradas da cidade Descrição: Construção das entradas da cidade, com o termino da obra inacabada e inicio da outra entrada, na da barragem à Rua Hélio Campos Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0017 - Vias e Logradouros Urbanos Vias e Logradouros Urbanos Ação : 0068 - Pavimentação Asfáltica Descrição: Pavimentação Asfáltica Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação : 0217 - Pavimentação em Pedra Tosca Descrição: Pavimentação em Pedra Tosca Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação ___: 0218 - Urbanização e Alargamento da Entrada da Cidade Descrição: Urbanização e Alargamento da Entrada da Cidade Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação : 0219 - Melhoramento da Acessibilidade. Descrição: Melhoramento da Acessibilidade, construção de rampas nos prédios públicos e calcadas Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação____: 0216 - Construção de pontos de Acessibilidade e Mobilidade Urbana Descrição: Consrução de pontos de Acessibilidade e Mobilidade Urbana na sede do Municipio e Distritos. Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação____: 0220 - Aquisição de áreas para produção de hortaliças/Frutas. Descrição: Aquisição de áreas para produção de hortaliças/Frutas Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO. Ação : 0118 - Manutenção dos serviços em urbanismo Descrição: Manutenção dos serviços em urbanismo do municipio Unidade de medida: -Quantidade 2019:

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

| | Descrição: Manutenção dos serviços em urban: | ismo do municipio |
|---------------------|--|----------------------------------|
| | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: |
| Função: 17 - Saneam | ento | |
| Subfunção: 511 - | Saneamento Básico Rural | - |
| Programa: 0703 | - Saneamento Básico Saneamento Básico | |
| | Ação: 0067 - Drenagem nas Estradas Vicinais Descrição: Drenagem nas Estradas Vicinais | |
| | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: |
| | Ação : 0267 - Construção, Ampliação e Manutenç Descrição: Construção, Ampliação e Manutenç na Sede do Município e Distritos | |
| | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: |
| | Ação: 0268 - Revitalização da Estação do Esgo Descrição: Revitalização da Estação do Esgo entorno para reutilização da aguá em hortas comuni | oto/Matadouro, como a utilização |
| | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: |
| | Ação: 0269 - Revitalização do EIT Descrição: Revitalização do EIT | |
| | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: |
| Programa: 070 | 5 - Infraestrutura Rural Infraestrutura Rural | |
| | Ação: 0013 - Ampliação e Reformas no Sistema Descrição: Ampliação e Reformas no Sistema | |
| | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: |
| | Ação: 0219 - Construção e Manutenção de Pass Descrição: Construção e Manutenção de Pass | |
| | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: |
| Subfunctor 512 | - Saneamento Básico Urbano | |

Programa: 0703 - Saneamento Básico Saneamento Básico

Ação____: 0211 - Revitalização da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto)
Descrição: Revitalização da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto)

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0002 - Administração Geral Administração Geral.

> > Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Programa: 0705 - Infraestrutura Rural Infraestrutura Rural

Ação____: 0212 - Drenagem, Urbanização e Revitalização do Riacho da Palha
Descrição: Drenagem, Urbanização e Revitalização do Riacho da Palha

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0018 - Estradas Vicinais Estradas Vicinais

> Ação____: 0069 - Melhora e ampliação de estradas vicinais Descrição: Melhora e ampliação de estradas vicinais

> > Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

3

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0019 - Iluminação Pública Iluminação Pública

Ação____: 0070 - Ampliação do Serviço de Iluminação Pública Municipal Descrição: Ampliação do Serviço de Iluminação Pública Municipal

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

: 0071 - Reordenação da Rede de energia eletrica Acão Reordenação da Rede de energia eletrica Descricão: Unidade de medida: -Ouantidade 2019: Função: 26 - Transporte Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO. Ação : 0127 - Manutenção dos serviços em transporte Descrição: Manutenção dos serviços em transporte do municipio Unidade de medida: -Quantidade 2019: Órgão: 08 - Secretaria de Cultura e Turismo Função: 13 - Cultura Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO. Ação : 0113 - Manutenção das atividades de cultura Descrição: Manutenção das atividades de cultura do municipio Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação : 0114 - Ações de Incentivo aos Artista e Artesões Descrição: Ações de Incentivo aos Artistas e Artesãos Unidade de medida: -Quantidade 2019: : 0115 - Implantação de Planos de Cargos e Carreiras para os servidores da secretaria Acão Descrição: Implantação de Planos de Cargos e Carreiras para os servidores da secretaria Unidade de medida: -Quantidade 2019: : 0116 - Acões de Incentivo as Culturas Regionais Acão Ações de Incentivo as Culturas Regionais (Festas de quadrilhas, folclores, Descrição: cavalgadas, enduro de moto, apoio ao Quixeramobim MOTOFEST e etc) Unidade de medida: -Ouantidade 2019: Ação : 0117 - Instalação de Bibliotecas Digitais na Sede do Município e Distritos Instalação de bibliotecas Digitais nas Sede do Municpio e Distritos Descrição:

Unidade de medida: -Ouantidade 2019: Ação : 0118 - Instalação de Bibliotecas Digitais na Sede do Municipio e Distritos Instalação de Bibliotecas Digitais na Sede do Município e Distritos Unidade de medida: -Quantidade 2019: Subfunção: 391 - Patrimônio Hist Artístico e Arqueológico Programa: 0001 - Construção e Reforma de áreas Públicas Construção e Reforma de áreas Públicas Ação : 0157 - Revitalização do Memorial Antônio Conselheiro Descrição: Revitalização do Memorial Antônio Conselheiro Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0002 - Administração Geral Administração Geral. Ação : 0158 - Capacitação de Guias Turisticos. Descrição: Capacitação de Guias Turisticos. Unidade de medida: -Quantidade 2019: 1 Subfunção: 392 - Difusão Cultural Programa: 0001 - Construção e Reforma de áreas Públicas Construção e Reforma de áreas Públicas Ação : 0039 - Construção de um Centro Memorial de Quixeramobim Construção de um Centro Memorial de Quixeramobim Unidade de medida: -Ouantidade 2019: Ação ___: 0091 - Construção e Ampliação da Biblioteca Municipal Ampliação da Biblioteca Municipal Unidade de medida: -Ouantidade 2019: Ação : 0162 - Ampliação da Casa e do Memorial de Antônio Conselheiro Ampliação da Casa e do Memorial de Antônio Conselheiro

Unidade de medida: - Quantidade 2019:

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

> Ação___: 0114 - Manutenção das atividades de cultura Descrição: Manutenção das atividades de cultura do município

> > Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Programa: 0802 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

| | Ação: Descrição: | 0036 - Realização de eventos Culturais e Artisti Realização de eventos Culturais e Artisti | | | |
|----------------|---|--|----------------------------------|----------------|---|
| | | Unidade de medida: - | Quantidade | 2019: | 1 |
| | | 0083 - Cadastro dos Artistas Locais Cadastro dos Artistas Locais | | | |
| | | Unidade de medida: - | Quantidade | 2019: | |
| | Ação: Descrição: | 0084 - Criar o Festival de Talentos de Quixeramo Criar o Festival de Talentos de Quixeramo | | | |
| | | Unidade de medida: - | Quantidade | 2019: | |
| | Ação: | 0085 - Incentivar as Quadrilhas Municipais | | | |
| | Descrição: | Incentivar as Quadrilhas Municipais | | | |
| | | Unidade de medida: ~ | Quantidade | 2019: | |
| | Ação: Descrição: | 0157 - Implantar o Projeto da Cultura do Reisad Implantar o Projeto da Cultura do Reisad Unidade de medida: - | | s do Municipio | |
| Programa: 0803 | | alorização e Promoção alorização e Promoção | | | |
| Programa: 0803 | Turismo: Va | alorização e Promoção 0040 - Implantação do Turismo Religioso | | | |
| Programa: 0803 | Turismo: Va | alorização e Promoção 0040 - Implantação do Turismo Religioso Implantação do Turismo Religioso | Quantidade | 2019: | |
| Programa: 0803 | Turismo: Ve | alorização e Promoção 0040 - Implantação do Turismo Religioso Implantação do Turismo Religioso Unidade de medida: - 0159 - Implantação do Programa "TUR pelo Sertão | y" | 2019: | |
| Programa: 0803 | Ação: Descrição: | alorização e Promoção 0040 - Implantação do Turismo Religioso Implantação do Turismo Religioso Unidade de medida: - 0159 - Implantação do Programa "TUR pelo Sertão | y" | | |
| Programa: 0803 | Ação: Descrição: Ação: Descrição: | alorização e Promoção O040 - Implantação do Turismo Religioso Implantação do Turismo Religioso Unidade de medida: - O159 - Implantação do Programa "TUR pelo Sertão Implantação do Programa "TUR pelo Sertão Unidade de medida: - O160 - Implantar e Apoiar Grupos de Voô Livre | o" | | |
| Programa: 0803 | Ação: Descrição: Ação: Descrição: | alorização e Promoção O040 - Implantação do Turismo Religioso Implantação do Turismo Religioso Unidade de medida: - O159 - Implantação do Programa "TUR pelo Sertão Implantação do Programa "TUR pelo Sertão Unidade de medida: - O160 - Implantar e Apoiar Grupos de Voô Livre | o" | 2019: | |
| Programa: 0803 | Ação: Descrição: Ação: Descrição: | alorização e Promoção O040 - Implantação do Turismo Religioso Implantação do Turismo Religioso Unidade de medida: - O159 - Implantação do Programa "TUR pelo Sertão Implantação do Programa "TUR pelo Sertão Unidade de medida: - O160 - Implantar e Apoiar Grupos de Voô Livre Implantar e Apoiar Grupos de Voô Livre Unidade de medida: - | o" " Quantidade | 2019: | |
| Programa: 0803 | Ação: Descrição: Ação: Descrição: | alorização e Promoção O040 - Implantação do Turismo Religioso Implantação do Turismo Religioso Unidade de medida: - O159 - Implantação do Programa "TUR pelo Sertão Implantação do Programa "TUR pelo Sertão Unidade de medida: - O160 - Implantar e Apoiar Grupos de Voô Livre Implantar e Apoiar Grupos de Voô Livre Unidade de medida: - | o" " Quantidade | 2019: | |
| Programa: 0803 | Ação : Descrição: Ação : Descrição: Ação : Descrição: | alorização e Promoção O040 - Implantação do Turismo Religioso Implantação do Turismo Religioso Unidade de medida: - O159 - Implantação do Programa "TUR pelo Sertão Implantação do Programa "TUR pelo Sertão Unidade de medida: - O160 - Implantar e Apoiar Grupos de Voô Livre Implantar e Apoiar Grupos de Voô Livre Unidade de medida: - O267 - Apoio e Incentiva ao Turismo Local Apoio e Incentiva ao Turismo Local Unidade de medida: - | Quantidade Quantidade Quantidade | 2019: | |

```
Ôrgão: 11 - Secretaria de Esporte, Juv. e Integração
  Função: 15 - Urbanismo
    Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana
       Programa: 0001 - Construção e Reforma de áreas Públicas
                       Construção e Reforma de áreas Públicas
                        Ação____: 0044 - Construção, Recuperação e Manutenção de Quadras Poliesportivos
                        Descrição:
                                        Construção, Recuperação e Manutenção de Quadras Poliesportivos
                                   Unidade de medida: -
                                                                                Quantidade 2019:
  Função: 27 - Desporto e Lazer
    Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
        Programa: 0001 - Construção e Reforma de áreas Públicas
                        Construção e Reforma de áreas Públicas
                        Ação : 0245 - Construção e Manutenção de um Estádio Municipal
                        Descrição:
                                       Construção e Manutenção de um Estádio Municipal
                                   Unidade de medida: -
                                                                                 Quantidade 2019:
                        Ação____: 0269 - Construção de Campo Socyte na Sede do Município e Distritos
                        Descrição:
                                         Construção de Campo Socyte na Sede do Município e Distritos
                                    Unidade de medida: -
                                                                                 Quantidade 2019:
      Programa: 1102 - Esporte para Todos
                        Esporte para Todos
                        Ação : 0043 - Aquisição de Equipamentos Esportivos
                                         Aquisição de Equipamentos Esportivos
                        Descrição:
                                    Unidade de medida: -
                                                                               Ouantidade 2019:
                         Ação : 0089 - Incentivar a Pratica de várias Modalidades Esportivas
                                         Incentivar a Pratica de várias Modalidades Esportivas
                        Descrição:
                                                                                Ouantidade 2019:
                                    Unidade de medida: -
                         Ação : 0202 - Ampliação do Programa Academia ao Ar Livre
                         Descrição: Ampliação do Programa Academia ao Ar Livre
                                                                               Quantidade 2019:
                                    Unidade de medida: -
                                                                                                        1
```

| | | | | Esporte Educacional e Incl | |
|------------------------|------------------------------|--|--|--|----------------------|
| | | Unidade de medida: - | | Quantidade 2019: | 1 |
| | | | | | |
| | Ação: Descrição: | 0207 - Implantação de Proje Implantação de Proje | | port. Para Adolesc. em Con: port. Para Adolesc. em Con: | |
| | | Unidade de medida: - | | Quantidade 2019: | 1 |
| Subfunção: 813 - | Lazer | | | | |
| Programa: 0001 | | e Reforma de áreas Públicas e Reforma de áreas Públicas | | | |
| | Ação: Descrição: | 0042 - Reforma dos Espaços Reforma dos Espaços | | | |
| | | Unidade de medida: - | | Quantidade 2019: | 3 |
| Programa: 1102 | - Esporte par Esporte par | | | | |
| | Ação: Descrição: | 0203 - Ampliação dos Proje Ampliação dos Proje | | | |
| | | Unidade de medida: - | | Quantidade 2019: | 1 |
| | Ação: Descrição: | 0204 - Implantação de Prog Implantação de Prog | rama de Esporte e rama de Esporte e | Lazer para Pessoas com De Lazer para Pessoas com De | ficiênci ficiênci |
| | | Unidade de medida: - | | Quantidade 2019: | 1 |
| | | 0205 - Apoio aos Eventos e | sportivos como vô | o-livre | |
| | Descrição: | Apoio aos Eventos Unidade de medida: - | Esportivos como V | Quantidade 2019; | 1 |
| | Ação : Descrição: | : 0117 - Aquisição de Desfit : Aquisição de Desfit | | ização em torneios e jogos ização em torneios e jogos | |
| | | Unidade de medida: - | | Quantidade 2019: | 1 |
| Órgão: 13 - Secretaria | a de Saúde | | | | |
| | | | | | |
| Função: 04 - Admin | istracão | | | | |

Fortalecimento da Vigilância Sanitária

| | | 024 - Capacitação dos Profissionais da Vig Capacitação dos Profissionais da Vig | | |
|--------------------|-----------------------|---|------------------|---|
| | | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: | 1 |
| | Ação: (Descrição: | 0302 - Ampliação do Quadro de Pessoal da Vi Ampliação do Quadro de Pessoal da Vig | | |
| | | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: | 1 |
| Função: 10 - Saúde | | | | |
| Subfunção: 122 - | Administração | Geral | | |
| Programa: 0022 | | dos Serviços Municipais DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PE | ELO MUNICÍPIO. | |
| | | 0100 - Manutenção dos serviços de saúde Manutenção dos serviços de saúde do | município. | |
| | | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: | 1 |
| | | 0300 - Ações de Cooperação com Entes Públic Ações de Cooperação com entes Públic | | |
| | | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: | 1 |
| | Ação: Descrição: | 0301 - Capacitação dos Profissionais da Ár Capacitação dos Profissionais da Ár | | |
| | | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: | |
| | Ação: Descrição: | 0307 - Aquisição de Fardamento e EPI- Equi Aquisição de Fardamento e EPI- Equi para os Profissionais da Saúde | | |
| | | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: | |
| Subfunção: 301 - | Atenção Bási | са | | |
| Programa: 0001 | | e Reforma de áreas Públicas e Reforma de áreas Públicas | | |
| | Ação: Descrição: | 0033 - Reforma e Ampliação do Hospital Reg Reforma e Ampliação do Hospital Reg | | |
| | | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: | |

: 0308 - Construção de Sala para Atendimentos Pediátrico nos Postos de Saúde Descricão: Construção de Sala para Atendimento Pediátrico nos Postos de Saúde Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0004 - Aquisição de Veiculos Aquisição de Veiculos. : 0238 - Aquisição de Ambulância Acão Descricão: Aquisição de Ambulância Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação : 0303 - Aquisição de Veiculos Descricao: Aquisição de veiculos para Agentes de Endemias, para o Programa S.O.S. Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0007 - Ampliação, Construção e Reformas das Unid. Básicas de Saúde Ampliação, Construção e Reformas das Unid. Básicas de Saúde : 0014 - Ampliação, Construção e Reforma de uma Unidade Básica de Saúde Ação Descrição: Construção de uma Unidade Básica de Saúde Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0008 - Aquisição de Equipamentos e Mobilias Aquisição de Equipamentos e Mobilias Ação : 0229 - Aquisição de Equipamentos e Insumos Necessários para salas de Apoio dos NASF's Aquisição de Equipamentos e Insumos Necessários para salas de Apoio dos NASF's Unidade de medida: -Quantidade 2019: : 0244 - Aquisição de Equipamentos e Mobilias das UPA's Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobilias das UPA's Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0009 - Apoio e Incentivo da Rede Cegoha Apoio e Incentivo da Rede Cegoha Ação : 0009 - Pre Natal Descrição: Pré Natal Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0010 - Apoio e Incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde Apoio e Incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde : 0017 - Curso Técnico Profissionalizante Acão Descricão: Curso Técnico Profissionalizante Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0011 - Apoio e Incentivo aos Profissionais do NASF Apoio e Incentivo aos Profissionais do NASF

: 0018 - Capacitação dos Profissionais Ação Descrição: Capacitação dos Profissionais Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO. Ação____: 0101 - Manutenção dos serviços de saúde Descrição: Manutenção dos serviços de saúde do município. Unidade de medida: -Quantidade 2019: Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 0002 - Administração Geral Administração Geral. Ação : 0230 - Implantação de Equipamentos Eletrônicos para Atendimento nmos Guichês Descricão: Implantação de Equipamentos Eletrônicos para Atendimento nmos Guichês Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0006 - Campanhas Educacionais Campanhas Educacionais Ação : 0231 - Campainhas Educativas para Acesso aos Usuários sobre Informações Farmacéutica Descrição: Campainhas Educativas para Acesso aos Usuários sobre Informações Farmacêutica Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0022 - Manutenção dos Servicos Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO. Ação : 0102 - Manutenção dos serviços de saúde Manutenção dos serviços de saúde do município. Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 1303 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Assistência Hospitalar e Ambulatorial Ação : 0239 - Implantação de Novos Exames Laboratoriais Implantação de Novos Exames Laboratoriais Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação : 0241 - Implantação de Consultório com Foco em Doenças Sexualmente Transmissiveis Descrição: Implantação de Consultório com Foco em Doenças Sexualmente Transmissiveis Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação : 0243 - Implantação de Serviços de Pneumologia com Oferta de Exames de Espirometria

Implantação de Serviços de Pneumologia com Oferta de Exames de Espirometria

Unidade de medida: -

Descrição:

Quantidade 2019:

Ação___ : 0304 - Aquisição de UTIs Móveis Descrição: Aquisição de UTIs Móveis Unidade de medida: -Quantidade 2019: Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico Programa: 0001 - Construção e Reforma de áreas Públicas Construção e Reforma de áreas Públicas : 0023 - Construção, Reforma, Ampliação e Equipamentos para Centro de Reabilitação em Acao Fisioterapia Descrição: Construção, Reforma, Ampliação e Equipamentos para Centro de Reabilitação em Fisioterapia Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO. Ação : 0103 - Manutenção dos serviços de saúde Descricão: Manutenção dos serviços de saúde do município. Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 1304 - Fortalecimento do Suporte Profilático e Terapêutico Fortalecimento do Suporte Profilático e Terapêutico Ação____: 0232 - Ampliação do Serviço de Atendimento Terapia Ocupacional Descrição: Ampliação do Serviço de Atendimento Terapia Ocupacional Unidade de medida: -Ouantidade 2019: Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária Programa: 0001 - Construção e Reforma de areas Públicas Construção e Reforma de areas Públicas Ação____: 0027 - Construção de Centro de Zoonose Descrição: Construção de Centro de Zoonose Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0004 - Aquisição de Veiculos Aquisição de Veiculos. Ação____: 0236 - Aquisição de Veiculo Exclusivo para Captura de Animais de Rua Descricão: Aquisição de Veiculo Exclusivo para Captura de Animais de Rua Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0006 - Campanhas Educacionais Campanhas Educacionais Ação_____: 0235 - Campainhas Educacionais à População com Foco nas Condições Sanitárias

Descrição: Campainhas Educacionais à População com Foco nas Condições Sanitárias

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação____: 0104 - Manutenção dos serviços de saúde

Descrição: Manutenção dos serviços de saúde do município.

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0013 - Distribuição de Fardamento
Distribuição de Fardamento.

Ação : 0252 - Distribuição de Fardamento de Agentes de Saúde
Descrição: Distribuição deFardamento de Agentes de Saúde

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

,

Ação___: 0253 - Distribuição de Fardamento de Agentes de Endemias Descrição: Distribuição de Fardamento de Agentes de Endemias

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação : 0105 - Manutenção dos serviços de saúde

Descrição:

Manutenção dos serviços de saúde do município.

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

Órgão: 14 - Sec de Educação ciencias e Tec. e Inovaç

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Campanhas Educacionais Campanhas Educacionais

> Ação : 0029 - Campanha Socioeducativa: Álcool e Outras Drogas em cada Escola Descrição: Campanha Socioeducativa: Álcool e Outras Drogas em cada Escola

> > Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

.

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Unidade de medida: -Ouantidade 2019: Ação : 0086 - Regionalização da Merenda Escolar Descrição: Regionalização da Merenda Escolar Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação : 0087 - Implantar Olimpiadas Escolares do Município Descricão: Implantar Olimpiadas Escolares do Municipio Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação : 0178 - Implantar o Sistema de Avaliação Municipal Descrição: Implantar o Sistema de Avaliação Municipal Quantidade 2019: Ação : 0179 - Aquisição de Equipamentos Adequados e Modernos Aquisição de Equipamentos Adequados e Modernos Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação ___: 0180 - Implantar o Núcleo de Informática Educativa na Sede da Secretaria Implantar o Núcleo de Informática Educativa na Sede da Secretaria Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO. Ação____: 0108 - Manutenção das atividades em educação Descrição: Manutenção das atividades em educação do município Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 1405 - Ensino Fundamental Ensino Fundamental Ação____: 0055 - Aquisição de Material Didaticos, Pedagogicos e Tecnologicos Descrição: Aquisição de Material Didaticos e Pedagogicos e Tecnologicos. Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação____: 0056 - Construção, Reforma, Ampliação e Equipamentos nas Escolas Descricão: Construção, Reforma, Ampliação e Equipamentos nas Escolas Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação : 0057 - Implantação de Escolas em Tempo Integral Descrição: Implantação de Escolas em Tempo Integral Unidade de medida: -Quantidade 2019:

Ação___: 0182 - Implantar o Centro de Apoio Tecnologico para os Alunos do Ensino Fundamental
Descrição: Implantar o Centro de Apoio Tecnologico para os Alunos do Ensino Fundamental

 \forall

| | Ação: Descrição: | D189 - Aquisição de Uniforme Escolar para Aquisição de Uniforme Escolar para | | al |
|------------------|----------------------------|---|-----------------------|----|
| | | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: | 1 |
| | Ação: Descrição: | 0191 - Implantar Curso de Leitura, Escrit Implantar Curso de Leitura, Escrit | | |
| | | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: | 1 |
| | Ação: | 0192 - Cobertura de Quadras Esportivas d | as Unidades Escolares | |
| | Descrição: | Cobertura de Quadras Esportivas d | as Unidades Escolares | |
| | | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: | 1 |
| | Ação: Descrição: | 0193 - Ampliação do Acervo Bibliográfico Ampliação do Acervo Bibliográfico | | |
| | | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: | 1 |
| | Ação: Descrição: | 0310 - Construção de Bibliotecas Pública Construção de Bibliotecas Pública | | |
| | | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: | 1 |
| | Ação: Descrição: | 0311 - Formação de Educadores nas Áreas Formação de Educadores nas Áreas | | |
| | | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: | 1 |
| Subfunção: 362 - | Ensino Médio | | | |
| Programa: 0015 | - Educação Educação, | | | |
| | Ação: Descrição: | 0088 - Implantar o Bolsa Universidade Implantar o Bolsa Universidade | * | |
| | | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: | 1 |
| Programa: 0022 | | dos Serviços Municipais DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADO | S PELO MUNICÍPIO. | |
| | Ação: Descrição: | 0109 - Manutenção das atividades em edu Manutenção das atividades em edu | | |
| | | Unidade de medida: - | Quantidade 2019: | 1 |
| Programa: 1404 | - Ensino Méd Ensino Méd | | | |
| | Ação Descrição | : 0200 - Apoio ao Transporte Escolar para : Apoio ao Transporte Escolar para | | |
| | | Delta de la califaci | Quantidade 2019: | |

Subfunção: 363 - Ensino Profissional Programa: 0015 - Educação Educação. Ação : 0063 - Apoio e incentivo a Educação Profissional Descrição: Apoio e incentivo a Educação Profissional Unidade de medida: -Quantidade 2019: Subfunção: 364 - Ensino Superior Programa: 0015 - Educação Educação. Ação____: 0201 - Ampliação e Apoio ao Transporte Escolar para Alunos do Ensino Superior Ampliação e Apoio ao Transporte Escolar para Alunos do Ensino Superior Descrição: Unidade de medida: -Quantidade 2019: 1 Ação : 0265 - Ampliação do Transporte Universitario Ampliação do Transporte Universitario Descrição: Quantidade 2019: Unidade de medida: -Subfunção: 365 - Educação Infantil Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO. Ação ____: 0110 - Manutenção das atividades em educação Descrição: Manutenção das atividades em educação do municipio Unidade de medida: -Quantidade 2019: 1 Programa: 1403 - Ensino Infantil Ensino Infantil Ação : 0054 - Construção de Unidade de Educação Infantil Integral (CRECHES) Construção de Unidade de Educação Infantil Integral (CRECHES) Quantidade 2019: Unidade de medida: -Ação____: 0186 - Ampliação e Reformas nas Unidades Escolares Infantil Descrição: Ampliação e Reformas nas Unidades Escolares Infantil Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação____: 0187 - Aquisição de Uniforme Escolare para os Alunos da Educação Infantil

Aquisição de Uniforme Escolare para os Alunos da Educação Infantil Descrição: Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação : 0313 - Construção, Ampliação e Reforma de creches na Sede e Zona Rural Construção, Ampliação e Reforma de Creches na Sede e Zona Rural Descricão: Unidade de medida: -Quantidade 2019: 1 Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO. Ação : 0111 - Manutenção das atividades em educação Manutenção das atividades em educação do município Descricão: Quantidade 2019: Unidade de medida: -Programa: 1407 - Ensino de Jovens e Adultos - EJA Ensino de Jovens e Adultos - EJA Ação ____: 0058 - Ampliação e Construção de Centro para Alunos do EJA Descrição: Ampliação e Construção de Centro para Alunos do EJA Quantidade 2019: Unidade de medida: -Ação : 0184 - Aquisição de Uniformes Escolares Aquisição de Uniformes Escolares Descrição: Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação____: 0199 - Aquisição de Recursos Didático, Pedagógico e Tecnológicos para Alunos do EJA Aquisição de Recursos Didático, Pedagógico e Tecnológicos para Alunos do EJA Quantidade 2019: Unidade de medida: -Subfunção: 367 - Educação Especial Programa: 0015 - Educação Educação. Ação : 0061 - Acompanhamento de Equipes Multifuncional nas escolas. Acompanhamento de Equipes Multifuncional nas escolas. Descrição: Quantidade 2019: Unidade de medida: -Programa: 1408 - Ensino Especial

Ensino Especial

Ação____: 0197 - Acessibilidade Arquitetônica das Unidades Escolares para Alunos com Deficiência

Descrição: Acessibilidade Arquitetônica das Unidades escolares para Alunos com Deficiência

Função: 19 - Ciência e Tecnologia Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO. Ação : 0122 - Manutenção dos serviços em ciências e tecnologia Manutenção dos serviços em ciências e tecnologia do município Descrição: Unidade de medida: -Quantidade 2019: Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO. Ação : 0123 - Manutenção dos serviços em ciências e tecnologia Manutenção dos serviços em ciências e tecnologia do município Descrição: Unidade de medida: -Quantidade 2019: Órgão: 15 - Sec. de Assit.e Desenvolvimento Social Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO. Ação : 0095 - Ações de Manutenção da Área de Gestão da Sec. de Assistência e Desenv. Social Ações de Manutenção da Área de Gestão da Sec. de Assistência e Desenv. Social Descricão: Unidade de medida: -Quantidade 2019: Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso Programa: 0001 - Construção e Reforma de áreas Públicas Construção e Reforma de áreas Públicas

: 0260 - Construção de Sede da Casa do Idoso Descricão: Construção de Sede da Casa do Idoso Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0021 - Assistência Social em Geral Assistência Social em Geral. Ação____: 0080 - Ação de Cooperação Técnica com entres Públicos e Privados Descrição: Ação de Cooperação Técnica com entres Públicos e Privados Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO. Ação____: 0096 - Manutenção das atividades em assistência social Descrição: Manutenção das atividades em assistência social do município Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 1506 - Assistência ao Idoso Assistência ao Idoso Ação : 0064 - Apoio e Incentivo ao Idoso Descrição: Apoio e Incentivo ao Idoso Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação : 0148 - Implantar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Idoso. Implantar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicilio para Idoso. Unidade de medida: -Quantidade 2019: Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência Programa: 1504 - Atenção à Pessoa de Deficiência Atenção à Pessoa de Deficiência Ação _: 0149 - Implantar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicilio para Deficiência Descrição: Implantar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicilio para Deficiência Unidade de medida: -Quantidade 2019: Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO. : 0097 - Manutenção das atividades em assistência social Ação Descrição: Manutenção das atividades em assistência social do município Unidade de medida: -Quantidade 2019: Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0001 - Construção e Reforma de áreas Públicas Construção e Reforma de áreas Públicas

0000000000000000000

0000

0

Ação : 0076 - Construção de um CRAS Descrição: Construção de um CRAS Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação : 0151 - Reestruturar o Espaço Fisico de Atendimento nos Equipamentos da Assistência. Reestruturar o Espaço Fisico de Atendimento nos Equipamentos da Assistência. Descrição: Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação : 0155 - Ampliação e Manutenção da Cozinha Comunitária Ampliação e Manutenção da Cozinha Comunitária Descrição: Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0021 - Assistência Social em Geral Assistência Social em Geral. Ação : 0022 - Realização de Cursos Profissionalizantes Realização de Cursos Profissionalizantes LDO 2019 - Anexo de Metas e Prioridades Ceará Página : 036 Governo Municipal de Quixeramobim Quantidade 2019: Unidade de medida: -Ação ___: 0316 - Apoio aos Conselhos e Incentivo aos Conselhos Municipais Apoio aos Conselhos e Incentivo aos Conselhos Municipais Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação : 0317 - Implantação de Planos de Cargos e Carreiras para os servidores da secretaria Implantação de Planos de Cargos e Carreiras para os servidores da secretaria Unidade de medida: -Quantidade 2019: Ação_____: 0081 - Apoio e Controle Social - Gestão dos Conselhos Municipais Vinculados a Ass. Soci Apoio e Controle Social - Gestão dos Conselhos Municipais Vinculados a Ass. Descrição: Social Quantidade 2019: Unidade de medida: -Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO. Ação : 0098 - Manutenção das atividades em assistência social Manutenção das atividades em assistência social do município Descrição: Unidade de medida: -Quantidade 2019:

Programa: 1505 - Assistência Comunitária Assistência Comunitária

| | | 0144 - Acompanhamento pelo PAIF as familias Caren | | | |
|---------------------|--|---|--|---|---------------------------------|
| | Descrição: | Acompanhamento pelo PAIF as familias Caren | ites. | | |
| | | Unidade de medida: - | Quantidade | 2019: | 1 |
| | Ação: Descrição: | 0146 - Acompanhamento pelo PAIF as famílias Benef Acompanhamento pelo PAIF as famílias Benef | | | |
| | | Unidade de medida: - | Quantidade | 2019: | 1 |
| | Ação: Descrição: | 0147 - Acompanhamento pelo PAIF as familias com r Acompanhamento pelo PAIF as familias com r | | | |
| | | Unidade de medida: - | Quantidade | 2019: | 1 |
| | Ação: Descrição: | 0152 - Realização de Seminários, Fóruns, Oficinas e Realização de Seminários, Fóruns, Oficina Profissionais | | | |
| | | Unidade de medida: - | Quantidade | 2019: | 1 |
| | Ação : | Implantação do Projeto de Político Pedagó | gico na Uni | dade de Ac | olnimento |
| | Descrição: | 0318 - Apoio e Manutenção do CREAS | gico na Uni | dade de Ac | olnimento |
| | Descrição: | 0318 - Apoio e Manutenção do CREAS | gico na Uni Quantidade | | 1 |
| | Descrição: Ação: Descrição: | 0318 - Apoio e Manutenção do CREAS Apoio e Manutenção do CREAS Unidade de medida: - 10319 - Apoio e Manutenção dos Serviços de Convin | Quantidade vência e For vência e For | : 2019; | l o de Vincul o de Vincul |
| | Ação: Descrição: Ação: Descrição: | 0318 - Apoio e Manutenção do CREAS Apoio e Manutenção do CREAS Unidade de medida: - 10319 - Apoio e Manutenção dos Serviços de Conviv. Apoio e Manutenção dos Serviços de Conviv. Unidade de medida: - 10320 - Aquisição de Velculos para o CREAS e CRAS | Quantidade vência e For vência e For Quantidade | e 2019; ctaleciment | l o de Vincul o de Vincul |
| | Ação : Ação : Ação : Descrição: Ação : Ação : Ação : | 0318 - Apoio e Manutenção do CREAS Apoio e Manutenção do CREAS Unidade de medida: - 10319 - Apoio e Manutenção dos Serviços de Convis Apoio e Manutenção dos Serviços de Convis Unidade de medida: - 10320 - Aquisição de Veiculos para o CREAS e CRAS | Quantidade vência e For vência e For Quantidade | e 2019; rtaleciment taleciment e 2019: | l o de Vincul o de Vincul |
| | Ação : Ação : Ação : Descrição: Ação : Ação : Ação : | 0318 - Apoio e Manutenção do CREAS Apoio e Manutenção do CREAS Unidade de medida: - 0319 - Apoio e Manutenção dos Serviços de Convis Apoio e Manutenção dos Serviços de Convis Unidade de medida: - : 0320 - Aquisição de Veiculos para o CREAS e CRAS Aquisição de Veiculos para o CREAS e CRAS | Quantidade Vência e For Vência e For Quantidade S | e 2019; rtaleciment taleciment e 2019: | l o de Vincul o de Vincul |
| | Ação : Ação : Ação : Descrição: Ação : Ação : Ação : | 0318 - Apoio e Manutenção do CREAS Apoio e Manutenção do CREAS Unidade de medida: - 0319 - Apoio e Manutenção dos Serviços de Convis Apoio e Manutenção dos Serviços de Convis Unidade de medida: - : 0320 - Aquisição de Veiculos para o CREAS e CRAS Aquisição de Veiculos para o CREAS e CRAS | Quantidade Vência e For Vência e For Quantidade S | e 2019; ertaleciment taleciment e 2019; e 2019; | l o de Vincul o de Vincul |
| Função: 16 - Habita | Ação : Ação : Ação : Descrição: Ação : Descrição: | 0318 - Apoio e Manutenção do CREAS Apoio e Manutenção do CREAS Unidade de medida: - 0319 - Apoio e Manutenção dos Serviços de Convis Apoio e Manutenção dos Serviços de Convis Unidade de medida: - : 0320 - Aquisição de Veículos para o CREAS e CRAS Aquisição de Veículos para o CREAS e CRAS Unidade de medida: - | Quantidade vência e For vência e For Quantidade S S | e 2019; ertaleciment taleciment e 2019; e 2019; | o de Vincul o de Vincul 1 |
| Função: 16 - Habita | Ação : Ação : Ação : Descrição: Ação : Descrição: | 0318 - Apoio e Manutenção do CREAS Apoio e Manutenção do CREAS Unidade de medida: - 0319 - Apoio e Manutenção dos Serviços de Convis Apoio e Manutenção dos Serviços de Convis Unidade de medida: - : 0320 - Aquisição de Veículos para o CREAS e CRAS Aquisição de Veículos para o CREAS e CRAS Unidade de medida: - | Quantidade vência e For vência e For Quantidade S S | e 2019; ertaleciment taleciment e 2019; e 2019; | o de Vincul o de Vincul 1 |

Programa: 0016 - Habitação Habitação

| | Ação: Descrição: | 0065 - Construção de casas Popular Construção de casas Popular | | | |
|--|--|---|---|----------|--|
| | | Unidade de medida: - | Quantidade | 2019: | |
| Subfunção: 482 - Ha | bitação Urb | апа | | | |
| Programa: 0016 - | Habitação Habitação | | | | |
| | Ação: Descrição: | 0066 - Construção de casas Popula Construção de casas Popula | | | |
| | | Unidade de medida: - | Quantidad | e 2019: | |
| Órgão: 16 - Inst.de Previ | idência dos | Serv. Municipio | | | |
| Função: 09 - Previdêno | cia Social | | | | |
| | | | | | |
| Subfunção: 122 - Ad | dministraçã | o Geral | | | |
| | Manutenção | dos Serviços Municipais DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZA | ALIZADOS PELO MUNICÍPIO. | | |
| | Manutenção MANUTENÇÃO | dos Serviços Municipais DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZA 0131 - Manutenção da Previdência | Municipal | | |
| | Manutenção MANUTENÇÃO | dos Serviços Municipais DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZA 0131 - Manutenção da Previdência | Municipal Municipal | de 2019: | |
| Programa: 0022 - | Manutenção MANUTENÇÃO Ação : Descrição: | dos Serviços Municipais DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZA 0131 - Manutenção da Previdência Manutenção da Previdência | Municipal Municipal | de 2019: | |
| Programa: 0022 - Subfunção: 272 - P | Manutenção MANUTENÇÃO Ação: Descrição: | dos Serviços Municipais DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZA 0131 - Manutenção da Previdência Manutenção da Previdência Unidade de medida: - | Municipal Municipal | de 2019: | |
| Programa: 0022 - Subfunção: 272 - P | Manutenção MANUTENÇÃO Ação : Descrição: Previdência | dos Serviços Municipais DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZA 0131 - Manutenção da Previdência Manutenção da Previdência Unidade de medida: - do Regime Estatutário | Municipal Municipal Quantida | de 2019: | |
| Programa: 0022 - Subfunção: 272 - P | Manutenção MANUTENÇÃO Ação: Descrição: Previdência - Manutenção MANUTENÇÃO | dos Serviços Municipais DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZA 0131 - Manutenção da Previdência Manutenção da Previdência Unidade de medida: - do Regime Estatutário dos Serviços Municipais DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZ : 0132 - Manutenção da Previdência | Municipal Municipal Quantida ALIZADOS PELO MUNICIPIO. | de 2019: | |
| Programa: 0022 - Subfunção: 272 - P | Manutenção MANUTENÇÃO Ação: Descrição: Previdência Manutenção MANUTENÇÃO | dos Serviços Municipais DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZA 0131 - Manutenção da Previdência Manutenção da Previdência Unidade de medida: - do Regime Estatutário dos Serviços Municipais DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZ | Municipal Municipal Quantida ALIZADOS PELO MUNICIPIO. | de 2019: | |
| Programa: 0022 - Subfunção: 272 - P | Manutenção MANUTENÇÃO Ação: Descrição: Previdência Manutenção MANUTENÇÃO Ação Descrição | dos Serviços Municipais DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZA 0131 - Manutenção da Previdência Manutenção da Previdência Unidade de medida: - do Regime Estatutário dos Serviços Municipais DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZ 10132 - Manutenção da Previdência Manutenção da Previdência Unidade de medida: - | Municipal Municipal Quantida ALIZADOS PELO MUNICIPIO. | | |
| Programa: 0022 - Subfunção: 272 - P | Manutenção MANUTENÇÃO Ação: Descrição: Previdência Manutenção MANUTENÇÃO Ação Descrição | dos Serviços Municipais DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZA 0131 - Manutenção da Previdência Manutenção da Previdência Unidade de medida: - do Regime Estatutário dos Serviços Municipais DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZ 10132 - Manutenção da Previdência Manutenção da Previdência Unidade de medida: - | Municipal Municipal Quantida ALIZADOS PELO MUNICIPIO. | | |

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - Aquisição de Motocicleta Aquisição de Motocicleta

> Ação____: 0011 - Aquisição de Motocicleta para o SAAE Descrição: Aquisição de Motocicleta

Unidade de medida: -Quantidade 2019: Função: 17 - Saneamento Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO. Ação : 0120 - Manutenção dos serviços de saneamento Manutenção dos serviços de saneamento do município Descricão: Quantidade 2019: Unidade de medida: -Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural Programa: 0703 - Saneamento Básico Saneamento Básico Ação____: 0006 - Ampliação, Reforma e Readequação do Sistema de Abastecimento d'Água Ampliação, Reforma e Readequação do Sistema de Abastecimento d'Água Descrição: Unidade de medida: -Quantidade 2019: Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação : 0121 - Manutenção dos serviços de saneamento
Descrição: Manutenção dos serviços de saneamento do município

Unidade de medida: - Quantidade 2019:

Programa: 0703 - Saneamento Básico

Ação___: 0005 - Ampliação, Reforma e Readequação do Sistema de Abastecimento d'Água Descrição: Ampliação, Reforma e Readequação do Sistema de Abastecimento d'Água

Unidade de medida: - Quantidade 2019:

Ação___: 0263 - Ampliação da Rede de Esgoto Descrição: Ampliação da Rede de Esgoto

Unidade de medida: -1 Ouantidade 2019: Função: 18 - Gestão Ambiental Subfunção: 544 - Recursos Hidricos Programa: 0006 - Campanhas Educacionais Campanhas Educacionais Ação____: 0012 - Campanhas Educacionais para o uso Racional da água Descrição: Campanhas Educacionais para o uso Racional da água Unidade de medida: -Quantidade 2019: Órgão: 18 - Aut.Mun.Transito e Transp.Rod.e Urbano Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0002 - Administração Geral Administração Geral. Ação____: 0129 - Elaboração de Projetos e Regulamentação de Locais para Estacionamento Descrição: Elaboração de Projetos e Regulamentação de Locais para Estacionamento Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0004 - Aquisição de Veiculos Aquisição de Veiculos. Ação____: 0137 - Aquisição de Veiculo tipo Caminhão Plataforma Descrição: Aquisição de Veiculo tipo Caminhão Plataforma Unidade de medida: -Quantidade 2019: Programa: 0006 - Campanhas Educacionais Campanhas Educacionais Ação : 0133 - Realização da SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO Descrição: Realização da SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO Unidade de medida: -Quantidade 2019:

> Ação____: 0134 - Realização da SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO Descrição: Realização da SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

> > Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

Programa: 0012 - Placas e Sinalizações Placas e Sinalizações

| | Ação : 0038 - Implantação de Sinalização nos Pontos Turi Descrição: Implantação de Sinalização nos Pontos Turi | | | |
|-------------------------|---|------------|----------|---|
| | Unidade de medida: - | Quantidade | 2019: | 1 |
| | Ação: 0048 - Redutor de Velocidade Descrição: Redutor de Velocidade | | | |
| | Unidade de medida: - | Quantidade | 2019: | 1 |
| | Ação: 0051 - Barril delimitador de tráfego Descrição: Barril delimitador de tráfego | | | |
| | Unidade de medida: - | Quantidade | 2019: | 1 |
| Programa: 0013 | - Distribuição de Fardamento Distribuição de Fardamento. | | | |
| | Ação: 0046 - Distribuição de Fardamento para Agente de Descrição: Distribuição de Fardamento para Agente de | | | |
| | Unidade de medida: - | Quantidade | 2019: | 1 |
| Órgão: 19 - Câmara Muni | cipal de Quixeramobim | | | |
| Função: 01 - Legisla | tiva | | | |
| Subfunção: 031 - | Ação Legislativa | | | |
| Programa: 0033 | - Manutenção das atividades legislativas | | | |
| | Ação: 0136 - Manutenção das atividades legislativas m Descrição: Manutenção das atividades legislativas m | | | |
| | Unidade de medida: - | Quantidad | le 2019: | 1 |



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 032/2018 - ASS.JUR.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a LEI DE Nº. 2.949/2018 de 25.06.2018, para divulgação nessa data.

Cumpra-se,

2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 25 de junho de

Clébio Pavone Ferreira da Silva Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei nº 2.949/2018, de 25.06.2018, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação 032/2018/ASS.JUR. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em vinte e cinco de junho de dois mil e dezoito.

Clébio Pavone Ferreira da Silva Prefeito Municipal